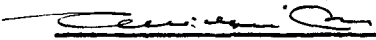


ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 285/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple-
mentar de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos) para su-
plementação da seguinte verba:

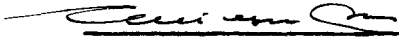
OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.3.0.9.5.- Serviços de Terceiros

01-Serviço de execução de calçamento...R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei serão
cobertas com o produto da arrecadação das taxas dos contribuintes
que se beneficiarem com a execução de tais serviços.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge.
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 286/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

CAPÍTULO I

.Da Receita Geral.

ARTIGO 1º:-A Receita Geral do Município de São João da Boa Vista
para o exercício de 1.968, é orçada em R\$ 1.758.500,40 (Hum mi-
lhão, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros -
novos e quarenta centavos) e será arrecadada de conformidade com